



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 108, de 06 de JULHO de 2017.

**Autoriza o Município de Novo Hamburgo a celebrar
Convênio com Cooperativas Habitacionais e serviços
correlatos.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo do Município a celebrar convênio, ou outro instrumento congênere, com Cooperativas Habitacionais e outras que contenham serviços correlatos.

§ 1º As Cooperativas deverão:

I – estar devidamente regularizadas e inscritas na OCERGS – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul,

II – possuir sede no Município.

§ 2º O convênio, ou outro instrumento congênere, compreenderá as atividades exercidas pelo Poder Público e pelo setor privado, no intuito de propiciar, sustentar e facilitar a produção de habitação de interesse social, lotes urbanizados, construção civil, reformas de casa, administração de condomínio de forma cooperativada, sendo objeto dos convênios específicos a utilização de mão de obra local, quando for necessário para a sustentabilidade das famílias e suas habitações.

§ 3º Para fins desta Lei, de forma exemplificativa, são serviços correlatos;

I – administração de condomínio;

II – serviços de paisagismo, jardinagem, pintura, carpintaria, dentre outros;

§ 4º Os serviços correlatos poderão ser executados pode meio de permuta, inclusive com cooperativas de trabalho.

Art. 2º O convênio atenderá as demandas habitacionais, regularização fundiária e prestação de serviços oferecendo o cadastro de Interesse Habitacional da SEDUH – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município, para a Cooperativa conveniada, e tem como fundamentos:

I – fomentar o cooperativismo através da formação e capacitação dos associados e de seus conselhos diretivos;



- II – prestar assessoria técnica na área cooperativa, jurídica, contábil, urbana, habitacional e outros objetos sociais que venham ser necessários na execução e manutenção do empreendimento;
- III – prestar serviços de topografia, arquitetura e engenharia;
- IV – implantar serviços de infraestrutura;
- V – alienar imóveis do Município através de concessão de direito real de uso, na forma onerosa;
- VI – fornecer subsídios às cooperativas de baixa renda que, tenham se enquadrado em seus critérios, com vistas à aquisição de terras, infraestrutura, produção de unidades habitacionais e serviços relacionados a habitação.

Art. 3º Aplica-se a presente Lei às sociedades cooperativas constituídas de acordo com a Lei Federal que disciplina a matéria, regularmente inscritas nos órgãos competentes.

Art. 4º As cooperativas habitacionais deverão ser autogestionárias de interesse social, compostas por associados com renda familiar de até 05 (cinco) salários-mínimos.

Art. 5º As cooperativas habitacionais e/ou outro ramo pertinente ao projeto habitacional deverão estar cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, mediante apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- I – Cópia do estatuto social;
- II – Cópia da ata de posse da atual diretoria;
- III – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV – Cadastro dos associados a cooperativa;
- V – Balanço e balancete assinados pelo contador e com parecer do conselho fiscal;
- VI – Atas das assembleias dos três anos anteriores;
- VII – Número do cadastro na OCERGS.

Art. 6º Os associados de cooperativas habitacionais que estabelecerem convênio com o Município, deverão participar de cursos, seminários e outras atividades relacionadas ao cooperativismo, sustentabilidade urbana e meio ambiente.

Art. 7º Os instrumentos de convênio deverão conter, sem prejuízo de outras, as seguintes cláusulas:

- I – Objeto do convênio;
- II – Prazo de vigência do convênio;
- III – Valor do convênio;
- IV – Forma e condições de ressarcimento ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;



V – Penalidades em caso de inadimplência.

Art. 8º O recursos para atendimento da presente Lei serão:

I – recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, conforme Lei Municipal nº 2.653/2013;

II – recursos orçamentários próprios e quando programas dos Governos Estadual e Federal;

III – recursos oriundos de entidades, empresas privadas

Art. 9º Cabe aos interessados em abertura de Cooperativa Habitacional, no ato de sua formação, concomitante com a data de seu registro ou ata, protocolar na Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo o que segue:

I – Nome da Cooperativa;

II – Quantidade de sócios;

III – Nome dos sócios;

IV – Renda familiar mensal dos sócios;

V – Tipo de loteamento ou empreendimento pretendido;

VI – Tempo que reside no Município, comprovado por conta de água, luz, carteira assinada em empresa local ou outro meio idôneo.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, em conjunto com o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, avaliará e fiscalizará a execução dos projetos que envolvam recursos destinados a presente Lei.

Art. 11. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2017.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretaria Municipal de Administração